



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO.**

**PARECER A INDICAÇÃO LEGISLATIVA 20/2025**

**AUTORIA: MARCIO BERBET E ELVIRA LIMA**

**PROCESSO DIGITAL 18.631/2025, DE 18/03/2025.**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

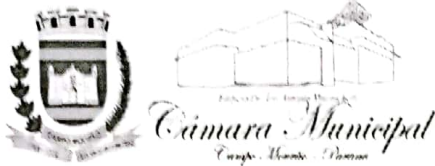
**RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA**

**RELATÓRIO.**

O vereador Marcio Berbet e a vereadora Elvira Lima, no uso de suas atribuições, apresentaram para deliberação desta Casa de Leis a Indicação Legislativa nº 20/2025, através do processo digital 18.631/2025, em 18 de março de 2025, que "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DENOMINADO "FOCINHEIRA" EM CÃES DE MÉDIO A GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

No dia 28 de abril de 2025, a presente proposição em análise foi levada ao conhecimento dos nobres Edis no expediente da 9ª Sessão Ordinária para apreciação da matéria pelo Excelsior Plenário. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis despachou à Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer. Recebido pela Comissão Permanente de Legislação e Redação a presente Indicação Legislativa nº 20/2025, do qual o relator é o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 18 de março de 2025, através do Processo nº 18.631/2025, o vereador Marcio Berbet e a vereadora Elvira Lima protocolizou neste Poder Legislativo a Indicação Legislativa nº 20/2025, que " DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DENOMINADO "FOCINHEIRA" EM CÃES DE MÉDIO A GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em sua Justificativa o autor relata: "O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Campo Mourão, a obrigatoriedade dos responsáveis por cães de raças notoriamente violentos e perigosos (Rottweiler, Pitbull Terrier, Staffordshire Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, Dogue Argentino, Cão de Fila Brasileiro, Tosa Inu e Cães de Grande Porte) de colocarem equipamentos de segurança conhecido por "Focinheira", quando estiverem transitando com seus animais em parques, praças ou vias públicas. Proteção à Segurança Pública: A medida visa proteger a integridade física dos cidadãos, prevenindo ataques e incidentes envolvendo cães de raças consideradas perigosas. A segurança pública é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e o município tem o dever de adotar medidas que assegurem esse direito. Precedentes Legislativos: Os diversos municípios e estados brasileiros já adotaram legislações semelhantes, estabelecendo normas para a condução de cães perigosos em locais públicos, incluindo o uso de focinheiras. Essas legislações servem como precedentes e demonstram a viabilidade e necessidade de regulamentação local. Direitos dos Animais: A legislação deve ser equilibrada, respeitando os direitos dos animais e garantindo que as medidas adotadas não causem sofrimento desnecessário. O uso de focinheiras deve ser regulamentado de forma a não prejudicar o bem-estar dos cães, sendo utilizado apenas em situações de risco. Penalidades e Fiscalização: O projeto de lei deve prever penalidades para o descumprimento das normas,



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

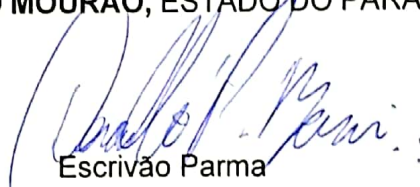
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

bem como mecanismos de fiscalização eficientes para garantir o cumprimento da legislação. Educação e Conscientização: Além da obrigatoriedade do uso de focinheiras, é importante promover campanhas de educação e conscientização sobre a posse responsável de animais, incentivando práticas que garantam a segurança de todos.”

A Diretoria Jurídica, em sua oportunidade, apresentou o Parecer Jurídico sob nº 675/2025, manifestando-se favorável à tramitação da Indicação Legislativa 20/2025.

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 20/2025.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER**  
**LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ,** em 12, de maio,  
de 2025.

  
Escrivão Parma  
Vereador – PSD  
RELATOR





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO – INDICAÇÃO LEGISLATIVA 20/2025.**

O Vereador **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável  
 Contrário  
 Ausente

Assinatura:

O Vereador – Membro **Marcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável  
 Contrário  
 Ausente

Assinatura:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025

**“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DENOMINADO “FOCINHEIRA” EM CÃES DE MÉDIO A GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º Fica por força desta lei obrigado os responsáveis por cães de raças notoriamente violentos e perigosos (Rottweiler, Pitbull Terrier, Staffordshire Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, Dogue Argentino, Cão de Fila Brasileiro, Tosa Inu e Cães de Grande Porte) de colocarem equipamentos de segurança conhecido por "Focinheira e Guia Curta", quando estiverem transitando com seus animais em parques, praças ou vias públicas.

Parágrafo Único - Entende-se por cães notoriamente violentos e perigosos, aqueles cujos antecedentes registram, ataques às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que tem comportamento violento que levam o seu proprietário, de forma cautelosa a usar o equipamento.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a colocar placas de advertência nas entradas de parques, praças e vias públicas orientando os contribuintes sobre a presente lei.

